



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 7, DE 2018 - CN

Do Relator designado em Plenário, sobre o Projeto de Lei nº 7, de 2018 - CN, que "Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR:

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 210, de 2018-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 7, de 2018-CN, que altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00067/2018 MP, de 17 de abril de 2018, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a proposição altera o artigo 98 da LDO/2018, a fim de viabilizar o provimento de cargos destinados à composição do Gabinete do Interventor Federal no Rio de Janeiro e de cargos em comissão destinados preferencialmente às atividades de direção e assessoramento em segurança pública.

Ainda segundo a exposição de motivos, a experiência concreta mostrou a necessidade de composição de um Gabinete para realizar as atividades de planejamento, organização, direção e controle das medidas adotadas no âmbito da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro. Essa estrutura permanecerá em vigor em sua totalidade até 30 de abril de 2019. Posteriormente, parte da estrutura será mantida até 30 de junho de 2019 para finalização das atividades do Gabinete do Interventor. Adicionalmente, propõe-se o provimento de 164 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS destinados preferencialmente para as atividades de direção e assessoramento na área de segurança pública bem assim ao atendimento de outras demandas prioritárias no âmbito do Poder Executivo federal, em vista da criação do novo Ministério Extraordinário de Segurança Pública.

A exposição de motivos ressalta que, concomitante ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, está sendo proposta autorização para a criação dos cargos em questão mediante envio de Projeto de Lei de alteração do anexo específico a que se refere o caput do art. 98 da Lei nº 13.473, de 2017, atual Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, Lei Orçamentária Anual de 2018 - LOA-2018, a fim de atender o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição.



CONGRESSO NACIONAL

Foram apresentadas 2 emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

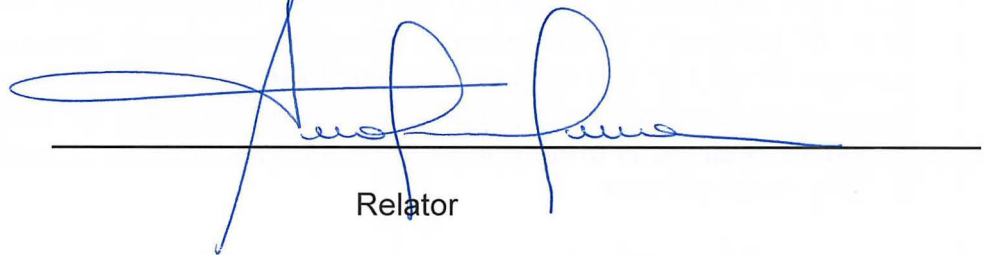
II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto às emendas apresentadas, a de nº 1 pretende inserir um parágrafo ao art. 81 da LDO/2018, regulamentando as despesas administrativas decorrentes das transferências para órgãos públicos e entidades públicas e privadas e a de nº 2 pretende incluir inciso ao § 11 do art. 98 da mesma lei, permitindo a criação de cargos e funções para a Universidade Federal de Rondonópolis. Tal alteração poderá acarretar aumento de despesa primária da União.

Diante do exposto, voto pela rejeição da emenda nº 2 e aprovação parcial da emenda de nº 1 apresentada ao Projeto de Lei nº 7, de 2018-CN, na forma do substitutivo anexo.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2018.



Relator



CONGRESSO NACIONAL

*Aprovado,
em 15/05/2018. Apreciação.*

[Assinatura]

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2018 - CN

Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 81.

§ 3º No caso das despesas administrativas a que se refere o § 1º correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, quando se tratar de programação decorrente de que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, a dedução será limitada a 4,5% do valor repassado ao conveniente, devendo o excedente correr à conta de dotação própria do órgão concedente. (NR)

Art. 98.

§ 1º O anexo a que se refere o **caput** terá os limites orçamentários correspondentes discriminados por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com: .

§ 1º-A. Nas hipóteses do inciso III do § 1º, o anexo a que se refere o caput somente conterá autorização quando amparada por proposição cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2017.

§ 11.

VI - aos cargos em comissão e às funções de confiança. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

[Assinatura]